



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.930/0001-00

LEI Nº 012/93, DE 28 DE MAIO DE 1.993.

ORIA A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Ação Social de Brasil Novo - ASDRAN, Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, com finalidade de coordenar a nível Municipal a promoção do bem-estar físico e social do homem, estimulando o seu desenvolvimento participativo.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Ação Social a intervenção do sistema-orientado, a transformação através da realidade no sentido de que o homem pode alterar o meio em que vive, para tanto a Ação Social procurará atingir a sua finalidade através da elaboração, aprovação e execução do programa de Ação Social, visando o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º - A ASBRAN - manterá intercâmbio com demais Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Públicas e Privadas, pessoas físicas e jurídicas com objetivos de receber, fornecer subsídios para execução do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASBRAN gozará de todos os benefícios fiscais e tributários concedidos as pessoas Jurídicas de Direito Público.

Art. 4º - A ASBRAN constitui um Órgão integrado à Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo de 20 (vinte) dias após sua instalação a ASBRAN elaborará seu Estatuto que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.930/0001-00

Art. 7º - A ASBRAN será dirigida por um Conselho Deliberativo constituído por (05) cinco membros, sobre a coordenação da primeira Dama.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito por tempo indeterminado.

Art. 8º - A ASBRAN, promoverá e colaborará em campanhas beneficentes no Município.

Art. 9º - Constituirão receitas da Ação Social Integrada à Prefeitura:

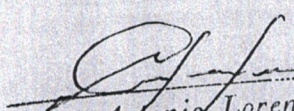
- a) Dotações Orçamentárias especialmente a ela destinadas;
- b) Contribuições, doações e legados;
- c) Receitas provenientes de suas atividades; e
- d) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 10º - A ASBRAN abrirá conta bancária para depósito de todos recursos financeiros destinados a mesma, para serem aplicados na forma e nas condições necessárias.

Art. 11º - A Coordenação da ASBRAN deverá apresentar ao Prefeito Municipal até 31 de Agosto de cada ano, relatórios, programação e previsão Orçamentária para o exercício seguinte para devida aprovação.

Art. 12º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas como serviços relevantes.

Art. 13º - O quadro de funcionários da Ação Social será formado por servidores públicos do Município, sem ônus para a mesma.


Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.930/0001-00

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo, PA, 28 de Maio de 1.993.

ANTÔNIO LORENZONI

Prefeito Municipal.